



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção da Misoginia e da Violência Sexual, com foco em adolescentes, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção da Misoginia e da Violência Sexual, com foco em adolescentes.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre consentimento, respeito e igualdade nas relações interpessoais;
- II – prevenir a misoginia, o assédio e a violência sexual entre adolescentes;
- III – orientar sobre o uso seguro da internet e riscos no ambiente digital;
- IV – incentivar o diálogo entre escolas, famílias e comunidade;
- V – divulgar canais de denúncia e redes de proteção às vítimas.



Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a campanha por meio de ações educativas, informativas e preventivas, podendo:

- I – realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades;
- II – produzir e divulgar materiais educativos;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – utilizar meios de comunicação para ampla divulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em:

- I – unidades escolares;
- II – espaços públicos e comunitários;
- III – meios digitais e redes sociais institucionais.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá atuar de forma integrada com órgãos e entidades que compõem a rede de proteção à criança, ao adolescente e à mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, uma campanha permanente de conscientização e prevenção da misoginia e da violência sexual, com foco especial no público adolescente.

A adolescência é uma fase essencial para a formação de valores, comportamentos e relações sociais. Nesse período, a ausência de orientação adequada pode favorecer a reprodução de práticas discriminatórias, comportamentos abusivos e situações de violência.

A proposta busca promover informação qualificada sobre consentimento, respeito, igualdade e uso seguro da internet, além de fortalecer a rede de proteção e incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar.

Importante destacar que o projeto respeita a competência do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes e autorizar a implementação da campanha, sem impor obrigações administrativas diretas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Antônio Branco, 19 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003300370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 19/03/2026 14:21

Checksum: **70D358337AE9F5109715F3A8B69B330EDC57C8FB70D3C1396C49C3CADAAEA6C9**

